



Projeto de Lei N° 289/68

PREFEITURA MUNICIPAL

- DE -

MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

- LEI N° 1.720, DE 27 DE MARÇO DE 1.968 -

(Autoriza a realização do Plano Habitacional, a desapropriação de imóvel e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU ASSINO
MULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar um plano habitacional de casas populares, no Bairro Engenheiro Cesar de Souza, na forma em que disporá regulamento a ser baixado.

Artigo 2º - Para a realização do plano habitacional de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover, por via amigável ou judicial, a desapropriação das áreas de terras necessárias, localizadas no Bairro Engenheiro Cesar de Souza, deste Município, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto n° 3.213, de 31 de Janeiro de 1.968, configurada na planta anexa, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB., sociedade de economia mista do Município de São Paulo, integrante do sistema financeiro de habitação, instituído pela Lei Federal n° 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, para a elaboração e execução do Plano Habitacional, a que se refere esta Lei, dentro das normas do Banco Nacional de Habitação.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em garantia de financiamento, na forma e condições estabelecidas no Plano Habitacional, os lotes de terreno devidamente urbanizados, onde serão construídas edificações, de acordo com o referido plano.

Parágrafo Único - O início das construções por parte da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, será dentro do prazo de doze (12) meses e o término das mesmas, dentro do prazo de sessenta (60) meses, a contar da data da assinatura do



CÓPIA

LEI N° 1.720/68

- CONTINUACAO -:

econômico, sob pena de serem considerados nula a doação e o convênio.

Artigo 5º - A escolha dos contemplados à aquisição - dos lotes de terreno e das unidades residenciais, que nêles forem construídas, obedecerá aos critérios e normas adotadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Artigo 6º - Da renda bruta efetivamente realizada, - com base nas operações de venda dos lotes de terreno e das edificações nêles construídas, a Prefeitura receberá uma quota percentual de retorno a ser previamente calculada com base no valor dos lotes de terreno e dos serviços de urbanização executados para a realização do Plano Habitacional, no Bairro Engenheiro Cesar de Souza.

Artigo 7º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, no Gabinete do Prefeito, um crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais - zeiros novos), suplementado, se necessário, nos termos do item - III, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.701, de 1º de Dezembro de 1.967.

Artigo 8º - O valor do crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos hábiles, provenientes de "Operação de Crédito", a que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar, mediante o pagamento de juros de lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de Março de 1.968, 407º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALENCARO LOPES,
Prefeito Municipal.

RYOKO NAKAYAMA,
Secretário do Governo

DIRCE MONTEIRO LEITE,
Secretário das Finanças.

MILTON RABELO DOS SANTOS,
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

LEI N° 1.720/68

— CONCLUSÃO —

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 27 de Março de 1.968, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,

**Diretor do Departamento de Expediente
e Serviços Gerais.**